



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO

04 02 15
M
Assessoria Legislativa

INDICAÇÃO Nº _____
(Do Senhor Deputado RODRIGO DELMASSO - PTN)

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN, a adoção de medidas para a implantação de faixa de pedestre na floricultura, na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante – RA VIII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN, a adoção de medidas para a implantação de faixa de pedestre na floricultura, na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante – RA VIII.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por finalidade a implantação de faixa de pedestre na floricultura, na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante – RA VIII.

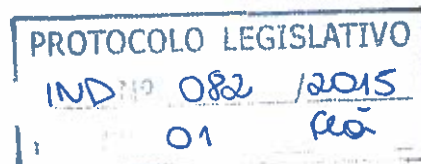
Trata-se de reivindicação dos moradores e usuários que são obrigados a atravessar a via EPIA cotidianamente, nas proximidades da floricultura, as quais, devido ao grande movimento de veículos na via, os pedestres correm sérios riscos de atropelamento, coisa que ninguém em sã consciência pode desejar.

Assim sendo, deve o Senhor Diretor-Geral do DETRAN/DF enviar esforços no sentido de providenciar a implantação da faixa de pedestre sobre a mencionada rodovia, o que, além de atender a um antigo pleito da comunidade do Núcleo Bandeirante, assegurará proteção a integridade física dos pedestres.

Diante do exposto, conclamo os nobres Deputados para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em


Deputado **RODRIGO DELMASSO**
Autor



ASSISTENTE DE LEGISLAÇÃO 20Jan2015 15:41



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição



DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Protocolo Legislativo, para as devidas providências, e, em seguida, ao SACP, para encaminhamento, para análise de mérito (art. 143, § 1º, do RICLDF), à:

- | | |
|--|---|
| ☐ CCJ (art. 63/RICLDF) | ☐ CAF (art. 68/RICLDF) |
| ☐ CEOF (art. 64/RICLDF) | ☐ CESC (art. 69/RICLDF) |
| ☐ CAS (art. 65/RICLDF) | ☒ CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| ☐ CDC (art. 66/RICLDF) | ☐ CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| ☐ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | ☐ CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em ¹¹/02/2015.

Felipe Triches
Consultor Legislativo
Matrícula 16.786-01

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
IND Nº 082	/2015
Fls. Nº 02	Pla